

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 19 DE DEZEMBRO DE 2014

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 34

cionamento. Art. 5º - Constituem receitas do Instituto de Planejamento de Fortaleza (IPLANFOR), entre outras fontes de recursos: I — dotações orçamentárias atribuídas pelo Município de Fortaleza em seus orçamentos, bem como créditos adicionais; II — produtos da prestação de serviços de consultoria e da venda de publicações, material técnico, dados e informações; III — contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações; IV — recursos oriundos de convênios e contratos celebrados com instituições públicas ou privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos; V — recursos oriundos de doações de pessoas físicas ou jurídicas e de organismos privados, nacionais ou internacionais; VI — rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração de aplicação financeira; VII — outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao IPLANFOR.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Ficam criados na estrutura administrativa do Instituto de Planejamento de Fortaleza (IPLANFOR) os cargos de provimento em comissão relacionados no Anexo Único desta Lei, nos quantitativos e simbologias ali previstos. Art. 7º - Ficam extintos os cargos em comissão criados pela Lei Complementar n. 0106, de 18 de abril de 2012. Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de dezembro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE O ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0184/2014 PROPOSTA DE CARGOS DE ACORDO COM O PADRÃO ADOTADO PARA A ESTRUTURA

| ESTRUTURA | CARGOS | SIMBOLO | QUANTIDADE |
|--|------------------------------------|---------|------------|
| Superintendência | Superintendente | S-1 | 1 |
| | Superintendente Adjunto | S-2 | 1 |
| | Assessor Especial II | DNS-1 | 1 |
| | Assessor Técnico-Administrativo II | DAS-1 | 1 |
| Assessoria de Projetos Inovadores | Coordenador | DNS-1 | 1 |
| Assessoria Técnica | Coordenador | DNS-1 | 1 |
| Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional | Coordenador | DNS-1 | 1 |
| Procuradoria Jurídica | Procurador Jurídico | DG-1 | 1 |
| | Assessor Especial II | DNS-1 | 1 |
| Diretoria do Sistema de Informações | Diretor Especial | DG-1 | 1 |
| Gerência de Tecnologia de Informações | Gerente | DNS-2 | 1 |
| Gerência de Acervo | Gerente | DNS-2 | 1 |
| Gerência do Sistema de Informações Geográficas | Gerente | DNS-2 | 1 |
| Diretoria do Observatório de Governança Municipal | Diretor Especial | DG-1 | 1 |
| Gerência do Observatório | Gerente | DNS-2 | 1 |
| Núcleo da Sala Situacional | Chefe de Núcleo | DNS-3 | 1 |
| Núcleo de Difusão de Conhecimento | Chefe de Núcleo | DNS-3 | 1 |
| Gerência de Estudos e Pesquisas | Gerente | DNS-2 | 1 |
| Diretoria de Planejamento | Diretor Especial | DG-1 | 1 |
| Gerência de Planejamento Estratégico | Gerente | DNS-2 | 1 |

| | | | |
|--|------------------|-------|----|
| Gerência de Planos Setoriais e Regionais | Gerente | DNS-2 | 1 |
| Diretoria de Articulação e Integração de Políticas | Diretor Especial | DG-1 | 1 |
| Gerência de Integração de Políticas Públicas | Gerente | DNS-2 | 1 |
| Gerência de Políticas para Zonas Especiais | Gerente | DNS-2 | 1 |
| Diretoria Administrativo-Financeira | Diretor Especial | DG-1 | 1 |
| Gerência Administrativa | Gerente | DNS-2 | 1 |
| Núcleo de Suprimentos e Patrimônio | Chefe de Núcleo | DNS-3 | 1 |
| Gerência Financeira | Gerente | DNS-2 | 1 |
| Núcleo de Tesouraria | Chefe de Núcleo | DNS-3 | 1 |
| Gerência de Gestão de Pessoas | Gerente | DNS-2 | 1 |
| TOTAL | | | 30 |

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº 0185, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município (PGM) e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º - Os arts. 4º, 7º, parágrafo único, 12 e 13-C da Lei Complementar n. 0006, de 29 de maio de 1992, passam a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 4º

3.7.3. Unidade do Anexo no Fórum

4.2.5. Unidade de Controle de Bens Penhorados, Removidos e Adjudicados

....." (NR)
"Art. 7º Parágrafo Único - O Procurador Geral Adjunto terá à sua disposição um Secretário e um Assistente Técnico, nomeados, em comissão, pelo Prefeito Municipal. "Art. 12 - O Gabinete do Procurador Geral do Município, órgão incumbido de auxiliar o Procurador Geral no exercício de suas atividades, será dirigido por 1 (um) Chefe de Gabinete e composto por 1 (um) Assessor Especial, 1 (um) Assessor Técnico de Informática, 1 (um) Assessor Pericial, 1 (um) Assessor de Imprensa, 2 (dois) Assessores de Apoio Institucional, 2 (dois) Assessores Técnicos Especiais e 3 (três) Assistentes Técnicos." (NR). "Art. 13-C - A Assessoria Técnica Especial será composta por 1 (um) Assessor Especial e 2 (dois) Assessores Técnicos Especiais, nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal, dentre advogados com um mínimo de 2 (dois) anos de prática forense, de notório saber jurídico e reputação ilibada, competindo-lhe: I — assessorar o Procurador Geral e o Procurador Geral Adjunto, nas atividades por eles designadas; II — colaborar e manter comunicação com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal, quando assim designado pelo Procurador Geral ou pelo Procurador Geral Adjunto; III — diligenciar junto aos juízos e tribunais quanto aos processos judiciais acompanhados diretamente pelo Procurador Geral ou pelo Procurador Geral Adjunto, objetivando dar maior celeridade aos feitos e assegurar sua regular tramitação; IV — prestar colaboração aos órgãos de execução programática da Procuradoria Geral do Município, na atividade definida no inciso III, quando assim designado pelo Procurador Geral ou pelo Procurador Geral Adjunto." (NR). Art. 2º - Ficam criados na estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município 1 (um) cargo de Assessor Especial, simbologia DG-1, 1 (um) cargo de Assessor Técnico Especial, simbologia DNS-1, 2 (dois) cargos de Assistente Técnico, simbologia DAS-1, 1 (um) cargo de Chefe da Unidade do Anexo da PGM no Fórum, simbologia DAS-3, e 1 (um) cargo de Auxiliar Técnico, simbolo-

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 19 DE DEZEMBRO DE 2014

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 35

gia DAS-3. Art. 3º - O Anexo I da Lei Complementar n. 0006, de 29 de maio de 1992, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei. Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de dezembro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE O ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0185/2014

| ESTRUTURA | DENOMINAÇÃO DO CARGO | SÍMBOLO | QTD |
|---|---|---------|-----|
| Procurador Geral do Município | Procurador Geral do Município | S-1 | 1 |
| | Secretário do Procurador Geral | DAS-1 | 1 |
| | Assistente Técnico | DAS-1 | 2 |
| Procurador Geral Adjunto | Procurador Geral Adjunto | DG-1 | 1 |
| | Assistente Técnico | DAS-1 | 1 |
| Secretaria do Procurador Geral Adjunto | Secretário do Procurador Geral Adjunto | DAS-2 | 1 |
| Colégio de Procuradores do Município | - | - | - |
| Chefia de Gabinete do Procurador Geral do Município | Chefe de Gabinete do Procurador Geral | DNS-2 | 1 |
| Procurador Assistente | Procurador Assistente | DNS-1 | 1 |
| | Assistente Técnico | DAS-1 | 1 |
| Procurador Administrativo | Procurador Administrativo | DNS-1 | 1 |
| Assessoria Pericial | Assessor Pericial | DNS-1 | 1 |
| Assessoria de Imprensa | Assessor de Imprensa | DNS-1 | 1 |
| Assessoria Técnica de Informática | Assessor Técnico de Informática | DNS-1 | 1 |
| Assessoria de Apoio Institucional | Assessor de Apoio Institucional | DNS-1 | 2 |
| Assessoria Técnica Especial | Assessor Especial | DG-1 | 1 |
| | Assessor Técnico Especial | DNS-1 | 2 |
| Procuradoria Judicial | Procurador Chefe da Procuradoria Judicial | DNS-1 | 1 |
| Unidade de Registro e Controle de Feitos | Chefe da Unidade de Registro de Controle de Feitos | DAS-2 | 1 |
| Serviço de Apoio Administrativo | Chefe da Unidade de Apoio Administrativo | DAS-3 | 1 |
| Unidade de Apoio aos Feitos Judiciais | Chefe da unidade de Apoio aos Feitos Judiciais | DAS-2 | 1 |
| Procuradoria Fiscal | Procurador Chefe da Procuradoria Fiscal | DNS-1 | 1 |
| Unidade de Registro e Controle de Feitos | Chefe da Unidade de Registro de Controle de Feitos da Fiscal | DAS-2 | 2 |
| Serviço de Apoio Administrativo | Chefe da Unidade de Apoio Administrativo | DAS-3 | 1 |
| Unidade de Apoio aos Feitos Judiciais | Chefe da Unidade de Apoio aos Feitos Judiciais | DAS-2 | 1 |
| Procuradoria de Urbanismo e Meio Ambiente | Procurador Chefe da Procuradoria de Urbanismo e Meio Ambiente | DNS-1 | 1 |
| Unidade de Registro e Controle de Feitos | Chefe da Unidade de Registro de Controle de Feitos | DAS-2 | 1 |
| Serviço de Apoio Administrativo | Chefe de Serviço de Apoio Administrativo | DAS-3 | 1 |
| Unidade de Apoio aos Feitos Judiciais | Chefe da Unidade de Apoio aos Feitos Judiciais | DAS-2 | 1 |
| Procuradoria Jurídico-Administrativa | Procurador Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa | DNS-1 | 1 |
| Unidade de Registro e Controle de Feitos | Chefe da Unidade de Registro de Controle de Feitos | DAS-2 | 1 |
| Serviço de Apoio Administrativo | Chefe da Unidade de Apoio Administrativo | DAS-3 | 1 |
| Consultoria | Procurador Chefe da Consultoria | DNS-1 | 1 |
| Unidade de Registro e Controle de Feitos | Chefe da Unidade de Registro de Controle de Feitos | DAS-2 | 1 |
| Serviço de Apoio Administrativo | Chefe da Unidade de Apoio Administrativo | DAS-3 | 1 |
| Unidade de Controle Administrativo | Chefe da Unidade de Controle Administrativo | DAS-2 | 1 |
| Procuradoria de Processo Administrativo-Disciplinar | Procurador Chefe da Procuradoria de Processo Administrativo-Disciplinar | DNS-1 | 1 |
| Presidência da Junta Processante | Presidente de Junta Processante da PROPAD | DNS-1 | 2 |
| | Membro da Junta Processante da PROPAD | DNS-2 | 6 |
| Unidade de Registro e Controle de Feitos | Chefe da Unidade de Registro de Controle de Feitos | DAS-2 | 1 |

| | | | |
|---|--|-------|-----------|
| Serviço de Apoio Administrativo | Chefe da Unidade de Apoio Administrativo | DAS-3 | 1 |
| Procuradoria de Apoio aos Feitos Judiciais | Procurador Chefe de Apoio aos Feitos Judiciais | DNS-1 | 1 |
| Unidade de Registro e Controle de Feitos | Chefe da Unidade de Registro de Controle de Feitos | DAS-2 | 1 |
| Serviço de Apoio Administrativo | Chefe da Unidade de Apoio Administrativo | DAS-3 | 1 |
| Unidade do Anexo no Fórum | Chefe da Unidade do Anexo no Fórum | DAS-3 | 1 |
| Procuradoria de Desenvolvimento e Pesquisa | Procurador Chefe da Procuradoria de Desenvolvimento e Pesquisa | DNS-1 | 1 |
| Biblioteca | Diretor da Biblioteca | DNS-2 | 1 |
| Assessoria Administrativa | Assessor Administrativo | DNS-1 | 1 |
| Serviço de Apoio Administrativo | Chefe da Unidade de Apoio Administrativo | DAS-3 | 1 |
| Unidade de Registro e Controle de Feitos | Chefe da Unidade de Registro de Controle de Feitos | DAS-2 | 1 |
| Representação da Procuradoria no Distrito Federal | Procurador Chefe da Representação da PGM em Brasília - DF | DNS-1 | 1 |
| Procuradoria da Administração Indireta | Procurador Chefe da Procuradoria da Administração Indireta | DNS-1 | 1 |
| Unidade de Registro e Controle de Feitos | Chefe da Unidade de Registro de Controle de Feitos | DAS-2 | 1 |
| Serviço de Apoio Administrativo | Chefe da Unidade de Apoio Administrativo | DAS-3 | 1 |
| Procuradoria da Dívida Ativa | Procurador Chefe da Procuradoria da Dívida Ativa | DNS-1 | 1 |
| Unidade de Registro e Controle de Feitos | Chefe da Unidade de Registro de Controle de Feitos | DAS-2 | 1 |
| Serviço de Apoio Administrativo | Chefe de Serviço de Apoio Administrativo | DAS-3 | 1 |
| Célula da Dívida Ativa | Chefe da Célula da Dívida Ativa | DNS-2 | 1 |
| Departamento Administrativo-Financeiro | Diretor do Departamento Administrativo-Financeiro | DNS-2 | 1 |
| Coordenação de Contabilidade e Finanças | Coordenador de Contabilidade e Finanças | DAS-1 | 1 |
| Coordenação de Gestão de Pessoal | Coordenador de Gestão de Pessoal | DAS-1 | 1 |
| Serviço de Registro e Controle de Feitos | Chefe de Serviço de Registro e Controle de Feitos do DAF | DAS-2 | 1 |
| Serviço de Administração e Serviços Gerais | Chefe do Serviço de Administração e Serviços Gerais do DAF | DAS-2 | 1 |
| Unidade de Controle de Bens Penhorados, Removidos e Adjudicados | Auxiliar Técnico | DAS-3 | 1 |
| TOTAL | | | 73 |

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº 0186, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Município de Fortaleza para os servidores do ambiente de especialidade Planejamento e Gestão e dá outras providências.

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Município de Fortaleza para os servidores do ambiente de especialidade Planejamento e Gestão, obedecendo às diretrizes estabelecidas nesta Lei Complementar. Parágrafo Único - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários a que se refere o caput deste artigo abrange os servi-